



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000  
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

L E I Nº 904/97

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetos:

- I - Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às Entidades Juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da Criança e do Adolescente;
- II - Criar programa de capacitação técnica-profissional visando a atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, a apoio sócio-familiar e defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Na qualidade gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
- II - Executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta Orçamentária Anual;
- III - Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação. Consoante a política de atendimento a Criança e ao Adolescente;
- IV - Fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;
- V - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;
- VI - Assinar cheques através do seu presidente juntamente com o secretário Executivo;
- VII - Designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;
- VIII - Aprovar o Regulamento técnico do Fundo.

Cont.....







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000  
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

## Continuação

Art. 4º - Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do seu Regulamento.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências da União do Estado, dos Fundo Nacional e Estadual e Recursos previstos no parágrafo único do Art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e as verbas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do Cap. III da Lei Orgânica do Município;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto nº 8069/90 e Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993;
- V - O produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI - Valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa.

Arts. 213, 214, 228 à 258 da Lei Federal nº 8069/90 que tratam de crimes em espécie e demais sanções condenatórias; a exemplo da Ação Civil Pública;

VII - Receitas advindas de convênios e contratos.

& 1º - Serão transferências para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constante do balanço anual referente ao exercício do Fundo.

& 2º - As receitas descritas neste artigo são depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

& 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

Cont...







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000  
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

## Continuação

**Art. 6º** - O Orçamento do Fundo evidenciará a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

& 1º - O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

& 2º - O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na Legislação 7 pertinente.

**Art. 7º** - A estabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação específica.

**Art. 8º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

& 1º - Entende-se por relatório de gestão os Balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações, exigidas pelo Conselho.

& 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

**Art. 9º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Art. 10º** - Sancionada a Lei de orçamento anual, o Conselho aprovará processo plano de ações para atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único: - Os valores poderão ser alterados durante o exercício observados os limites fixados no orçamento, e o comportamento de sua execução.

**Art. 11º** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizadas por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Cont.....



assinado por: idUser 83

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803093339.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

## Continuação

**Art. 12º** - As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:

I - De recursos destinados as Entidades de Administração direta ou indireta inclusive as não governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos de vigilância, proteção e acompanhamento Sócio-Educativo e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - De acompanhamento Sócio-Educativo;

III - De recursos às entidades não-governamentais, juridicamente organizados que desenvolvem programas similares.

Parágrafo Único: - As entidades de administração direta ou indireta do Município, inclusive não-governamentais, que se desenvolva quaisquer dos programas que trata este artigo, se não repassados recursos através de convênio de financiamento a fundo perdido.

**Art. 13º** - As despesas do Fundo dependerão da prévia apreciação do Conselho para sua execução.

**Art. 14º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único: - A receita do Fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 15º** - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

**Art. 18º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Santino Cavalcanti, do Plenário Augusto Batista de França, em 29 de novembro de 1997.

*João José da Silva*  
Presidente

*José Gomes Batista*  
Vice-Presidente

*Odair M. de Lucena*  
1º Secretário

*Reinaldo S. Simões*  
2º Secretário

*Assinado por: idUser 83*







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N  
CGC- 12.890.869/0001-38

CEP 55.415-000  
FONE: (081) 685-1180

QUIPAPÁ - PE

905

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/97, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 18/97, que trata da Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta Comissão constatou que todos os Artigos do citado Projeto de Lei, está dentro das normas, não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo Exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

PRESIDENTE:

RELATOR :

MEMBRO :

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC. EM 27/11/97 APR. 8x0

2ª DISC. EM 29/11/97 APR. 8x0

REPROV. X

PRESIDENTE DA COMISSÃO







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N  
CGC- 12.890.869/0001-38

CEP 55.415-000  
FONE: (081) 685-1180

QUIPAPÁ - PE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/97, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 18/97, que trata da Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta Comissão constatou que os Artigos do citado Projeto de Lei, está dentro das normas, não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo Exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

PRESIDENTE:

RELATOR :

MEMBRO :

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC EM 27/11/97 8x0

2ª DISC. EM 29/11/97 8x0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

